



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2018

publicada
Em
05/09/2018

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir, dos limites instituídos para as despesas primárias, as despesas das áreas de Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia, Assistência Social, Saneamento, Gestão Ambiental e Segurança Pública.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O §6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 107.

§ 6º.....

V- despesas empreendidas nas áreas de Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia, Assistência Social, Saneamento, Meio Ambiente e Segurança Pública.

..... (NR)”

Art. 2º O §2º do art. 109 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:



Recebido em 05/09/18
Hora: 15:42
Agência Brasília - Salão de Imprensa - Mat. 315749
BGM/SLSF



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

“Art. 109.

.....

§ 2º Enquanto não forem fixados os limites a que se referem o art. 48, XIV e art. 52, VI da Constituição Federal, ficam vedadas:

I - a criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como a remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

II - a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.”

.....(N.R.)”

Art. 3º Revogue-se o art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 95, de 2016, instituiu o chamado “Novo Regime Fiscal”, que estabeleceu o congelamento em termos reais das despesas do governo brasileiro durante 20 anos, alcançando os três poderes da República, além do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União.

A EC 95/2016, na prática, instituiu um arrocho fiscal draconiano, sem precedente no mundo, abrangendo, não só os dois últimos anos do governo Temer, como também os próximos quatro mandatos presidenciais e a metade do quinto mandato. Uma medida que ambiciona tal abrangência e tal duração





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

foi, por motivos óbvios, muito contestada por juristas, tendo recebido na época parecer contrário da própria Procuradoria-Geral da República. Foram ajuizadas contra a EC 95/2016 numerosas Ações Diretas de Inconstitucionalidade que, infelizmente, estão engavetadas no Supremo Tribunal Federal (STF) e não foram ainda julgadas.

Enquanto aguardamos a deliberação do STF, propomos esta PEC que tem por objetivo tornar o “Novo Regime Fiscal” mais equitativo, menos radical e menos injusto, na medida em que buscamos condicionar a instituição ou expansão de quaisquer renúncias ou incentivos fiscais à regulamentação dos limites exigidos constitucionalmente para as dívidas consolidada e mobiliária federal. Além disso, estamos propondo que o teto dos gastos primários não mais tenha sua incidência centrada em gastos prioritários para o povo brasileiro, como as áreas de Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia, Saneamento, Meio Ambiente e Segurança Pública.

Entendemos que grande parte da crise fiscal brasileira teve sua origem na falta de limites para as despesas financeiras e nas desonerações fiscais instituídas pelos últimos presidentes da república e mantidas pelo Presidente atual, Michel Temer.

Segundo projeções da própria Receita Federal, as políticas de incentivos e benefícios fiscais custarão ao governo federal R\$ 283,4 bilhões só em 2018. O valor é mais que o dobro do déficit primário do governo central projetado para 2019, segundo a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2019, que é R\$ 139 bilhões.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Vários especialistas, tanto de orientação neoliberal quanto de esquerda, criticam o nível excessivo de isenções e benefícios fiscais na economia brasileira, especialmente em razão da atual conjuntura. Tais isenções e benefícios criam privilégios e geram distorções econômicas, beneficiando quem ganha mais e piorando a distribuição de renda do Brasil.

Além disto, a experiência dos últimos anos mostrou que as generosas renúncias tributárias instituídas pelo governo federal se mostraram ineficientes em impulsionar a economia brasileira. Nunca, em sua história, o Brasil teve, após uma crise econômica, retomada tão fraca. Na verdade, saímos da recessão e entramos na estagnação. O PIB brasileiro cresceu apenas 1% em 2017 e deve crescer o mesmo tanto em 2018.

Dados divulgados em 31 de julho de 2018 pelo IBGE, referentes à Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), mostraram que o mercado de trabalho brasileiro continua piorando, com 65,642 milhões de pessoas fora da força de trabalho, maior número desde o início da série histórica do IBGE. Os indicadores de emprego, em sua grande maioria, pioraram. A redução da taxa de desemprego para 12,4% se deveu ao aumento do emprego informal e aos que desistiram de procurar emprego.

Some-se a isso o fato de que não há quaisquer parâmetros de controle sobre a gestão da dívida pública federal, como apontado pelo TCU, em seu Acórdão 1084/2018-Pleno, dentre, cujas determinações conclusivas, foi apontado que:

“[...] 9.2. [...] a não edição da Lei prevista no art. 48, inciso XIV, e da Resolução de que trata o art. 52, inciso VI, ambos da Constituição da





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

República, para o estabelecimento de limites para os montantes das dívidas mobiliária federal e consolidada da União, assim como da lei que prevê a instituição do conselho de gestão fiscal, constitui fator crítico para a limitação do endividamento público e para a harmonização e a coordenação entre os entes da Federação, comprometendo, notadamente, a efetividade do controle realizado pelo Tribunal de Contas da União com base no art. 59, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar 101/2000, e o exercício do controle social sobre o endividamento público e demais limites fiscais;”

É absolutamente injusto o teto de gasto incidente primordialmente sobre o financiamento dos direitos fundamentais, sem que se tenha sequer avançado sobre o controle das renúncias fiscais (cujo volume alcançou quase R\$4 trilhões nos últimos 15 anos) e sobre a inconstitucional omissão em regulamentar os limites exigidos desde a redação originária da Constituição de 1988 para a dívida consolidada e mobiliária federal. Só em custos de rolagem da dívida pública sem quaisquer limites exigidos constitucionalmente e em renúncias fiscais/ subsídios ao mercado sem controle de impacto fiscal ou de alcance das contrapartidas prometidas, temos algo em torno de 13% do PIB, o que, por óbvio, mostra bem o caráter seletivo e inconstitucional da EC 95/2016.

O Brasil está, portanto, diante de uma crise social de grandes proporções, não sendo em absoluto justificável o congelamento dos gastos federais em Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia, Assistência Social, Saneamento, Gestão Ambiental e Segurança Pública, mormente porque seguem ilimitadas as renúncias fiscais e as despesas financeiras.



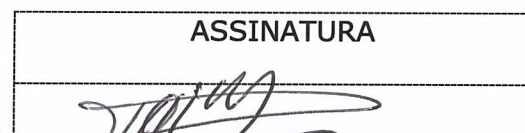
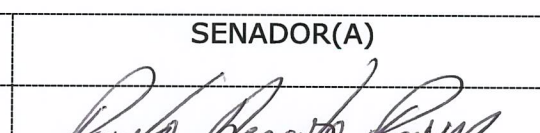
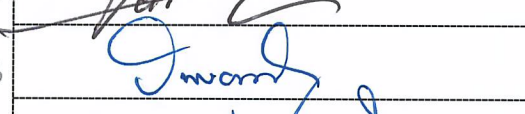
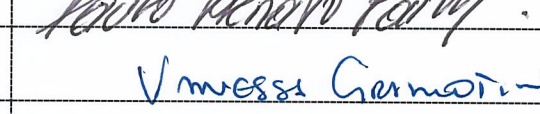
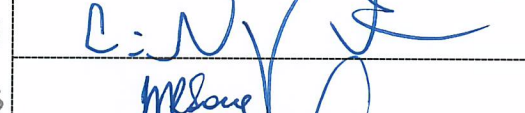
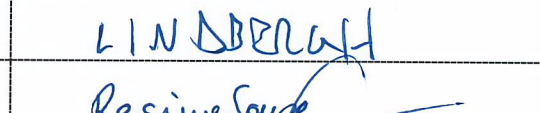
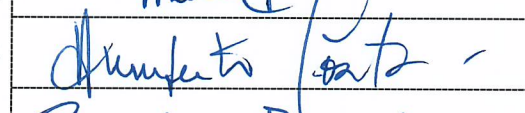
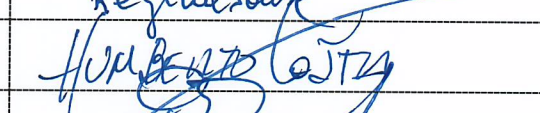
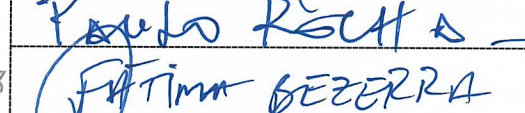
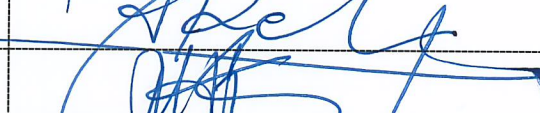
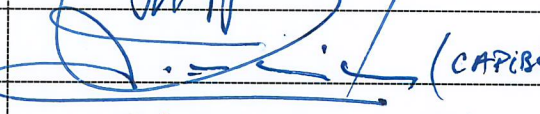
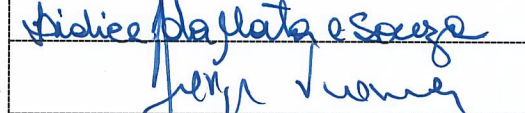
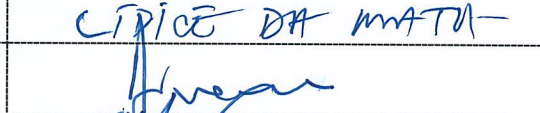
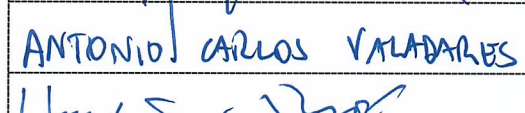
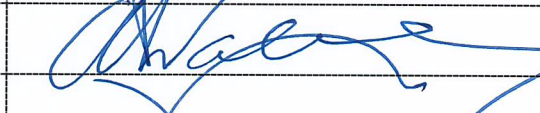


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

Sala das Sessões,


Senador RANDOLFE RODRIGUES

REDE-AP

ASSINATURA	SENADOR(A)
	
	
	
	
	
	
	
	
	

(Requis) 9

(CAPITULO) 10



SF/18590.41279-74

Página: 6/10 04/09/2018 15:48:48

e51bdfbb1de56921891a20363301871518f02797





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir, dos limites instituídos para as despesas primárias, as despesas das áreas de Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia, Assistência Social, Saneamento, Gestão Ambiental e Segurança Pública.



SF/18590.41279-74

	ASSINATURA	SENADOR(A)
16		Magno Malta
17		CASSIO CUNHA PEREIRA
18		Gleisi Hoffmann
19		Wellington Fagundes
20		Roberto Uchôa
21		Roberto Uchôa
22		THIAGO TENÓRIO

Página: 7/10 04/09/2018 15:48:48

e51bdfbb1de56921891a20363301871518f02797





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir, dos limites instituídos para as despesas primárias, as despesas das áreas de Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia, Assistência Social, Saneamento, Gestão Ambiental e Segurança Pública.

[illegible]



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2018

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para excluir, dos limites instituídos para as despesas primárias, as despesas das áreas de Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia, Assistência Social, Saneamento, Gestão Ambiental e Segurança Pública.

[illegible]

Página: 9/10 04/09/2018 15:48:48

e51bdfbb1de56921891a20363301871518f02797

